



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 852/0001-56 FONES : (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 298, de 11 de Outubro de 1990.

(Dispõe sobre autorização para celebrar convênio com o Governo Estadual).

JOÃO RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,


FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - **CDHU** e com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - **DOP.**, com a anuência da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano com a finalidade de receber uma **PONTE DE PERFÍS METÁLICO**, para ser instalada sobre o Córrego Pombal, no Bairro Bonsucesso, bem como para a Instalação de outras pontes nas demais vias hídricas do Município.

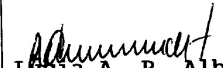
Artigo 2º:- As despesas resultantes desta Lei, correrão por conta da dotação própria, suplementada se necessário.

Artigo 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 16 de Outubro de 1990.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lúcia A. P. Albrecht
Assessora Administrativa